

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURASecretário: **SÉRGIO LEÃO****PORTARIA SEINF Nº 208, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e consoante o ATO nº 14 - NM, de 1º de janeiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR as servidoras, Cristina Macêdo Bispo Valadão, matrícula funcional 1274449-1, Assistente Administrativo e Ana Flávia Dourados de Brito Bastos, matrícula funcional 11217855-1, Assistente Administrativo, para sem prejuízo de suas funções, acompanharem a realização dos serviços de publicação de editais, demais ações decorrentes de licitação e atos administrativos destinados a atender a necessidade da Secretaria da Infraestrutura, objeto do processo de nº 2015/37000/000074, realizado pela empresa IMPRENSA NACIONAL.

Art. 2º. São atribuições do responsável pelo acompanhamento:

I - acompanhar os autos concernentes à execução dos serviços com publicação e o fiel cumprimento dos serviços;

II - comunicar as irregularidades eventualmente constatadas ao Setor Competente;

III - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de controle interno e externo;

IV - atestar o recebimento dos produtos e/ou serviços nas condições estabelecidas no instrumento contratual.

Art. 3º. As servidoras de que trata esta Portaria são responsáveis na esfera civil penal e administrativa pelos atos que praticar aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e a Lei Estadual nº 1.818/2007.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SEINF Nº 209, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV da Constituição do Estado do Tocantins, c/c o art. 86 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e o Ato de nº 14 - NM de 01 de janeiro de 2015, resolve:

I - CONCEDER 15 (quinze) dias de férias a servidora NILMA MARIA DE JESUS E SILVA, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 859324, suspensas pela Portaria/SEINF de nº 206, de 23/12/2014, publicada no Diário Oficial nº 4.287, referente ao período aquisitivo de: 12/04/2013 à 11/04/2014, a serem usufruídas no período de 13/10/2015 à 27/10/2015, do referido benefício.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:

GABINETE DO SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, em Palmas, aos 09 dias do mês outubro de 2015.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015
(REEDIÇÃO)**

Tipo: MENOR PREÇO, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO SÓCIO-EDUCATIVO (CASE) DE PALMAS - 1ª ETAPA.

Data de Abertura: 30.10.2015 às 09H00MIN.

Legislação: Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações.

Local: Rod. TO-010 Km 01, Setor Leste, Área Verde, Lt. 11, em Palmas-TO.

O Edital e outras informações poderão ser obtidos na Comissão de Licitação, Fone nºs 0--63 3218 7194, 3218 1635 e 3218 1637 ou e-mail: cpl@seinfra.to.gov.br ou colic@derfins.to.gov.br, em Palmas-TO.

Palmas-TO, 13 de Outubro de 2015.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Superintendente de Licitação

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS**Secretária: **LUZIMEIRE RIBEIRO DE MOURA CARREIRA****PORTARIA-SEMARH Nº 83, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o Ato nº 35, de 01 de Janeiro de 2015, e em consonância com o art. 58, III, c/c art. 67 da Lei 8.666/93 e com a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008,

CONSIDERANDO a abertura do Processo Administrativo nº 2014.39000.000049, sendo o objeto da contratação a prestação de serviços técnicos especializados para apoio ao gerenciamento e à avaliação da qualidade de produtos do projeto de atualização da base geográfica de apoio ao Cadastro Ambiental Rural - CAR, no âmbito do Projeto CAR Tocantins Legal;

CONSIDERANDO a celebração com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES do Contrato de Concessão Financeira Não-Reembolsável nº 13.2.0558.1, tendo por finalidade, dentre outras, a implementação do Cadastro Ambiental Rural no Estado,

CONSIDERANDO que a empresa selecionada apresenta competências técnicas relacionadas com o objeto da contratação almejada, satisfazendo os requisitos legais necessários para a contratação direta;

CONSIDERANDO a permissão contida no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Procuradoria-Geral do Estado (Processo administrativo nº 2014.39000.000049, fls. 702/709),

RESOLVE:

Art. 1º Que fica dispensada a licitação para efetivação da despesa solicitada em favor da Fundação EZUTE, CNPJ nº 01.710.917/000-42, no valor de R\$ 2.654.425,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), a serem pagos com recursos do Fundo Amazônia, oriundos do contrato supramencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, em Palmas-TO, aos 08 dias do mês de outubro de 2015.

LUZIMEIRE CARREIRA
Secretária

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**RESOLUÇÃO Nº 61, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.**

Dispõe sobre o Cadastro de Imóveis Rurais para Doação em Unidade de Conservação - CIDUC e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso I, c/c o art. 9º, inciso I, de seu Regimento Interno, consoante o disposto no art. 225 da Constituição Federal, nas Leis Federais nºs. 12.651, de 25 de maio de 2012 e nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e

Considerando a prerrogativa constitucional da União, dos Estados e do Distrito Federal de legislar concorrentemente sobre a conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

Considerando que as normas estaduais e os atos institucionais do NATURATINS devem estar em consonância com a normatização federal que rege a matéria, evitando conflitos e gerando segurança para a administração pública e para os administrados;

Considerando a necessidade de se definir procedimentos e normas para a compensação ambiental de Reserva Legal por doação de área em Unidade de Conservação de domínio público, como estabelece o inciso III do §5º do artigo 66 da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

Considerando a necessidade de criar um banco de dados de imóveis rurais de domínio privado localizados em Unidade de Conservação de Proteção Integral pendentes de regularização fundiária no intuito de tornar mais ágil e eficiente o processo de compensação de reserva legal em doação.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o Cadastro de Imóveis Rurais para Doação em Unidade de Conservação - CIDUC, banco de dados de propriedades rurais de domínio privado, localizados em Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendentes de regularização fundiária, passíveis de doação ao patrimônio público para compensação ambiental de Reserva Legal e definir os procedimentos.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. Para fins desta resolução entende-se por:

I. Unidade de Conservação de Proteção Integral: São espaços territoriais do Estado do Tocantins, de domínio público, destinados a preservação e a conservação dos recursos naturais, onde é permitido o uso de seus recursos de forma indireta. Exemplo: Estação Ecológica, Monumentos Naturais, Parques Estaduais e Refúgio da Vida Silvestre;

II. GESTO: Sistema informatizado de gestão das Unidades de Conservação Estaduais;

III. CIDUC: Banco de dado georreferenciado das propriedades rurais de domínio privado, localizadas em Unidade de Conservação de Proteção Integral, que estará disponível no GESTO, para consulta pública aos interessados em adquirir imóveis para compensação ambiental de Reserva Legal.

IV. Propriedade Cedente: imóvel rural inserido no interior de unidade de conservação, apto a compensação de Reserva Legal para outros imóveis.

V. Propriedade Receptora: imóvel rural com vegetação nativa insuficiente para composição da área de Reserva Legal no próprio imóvel, sendo facultada a compensação de sua Reserva Legal em propriedade cedente.

VI. Reserva Legal por Doação em Unidade de Conservação: modalidade de compensação de Reserva Legal, pela doação ao poder público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral de domínio público, pendente de regularização fundiária, com a finalidade de compensar a reserva legal aos percentuais exigidos pela lei, no imóvel rural receptor situado no mesmo bioma.

CAPÍTULO II

Seção I

DO CADASTRO DE IMÓVEIS RURAIS PARA DOAÇÃO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO - CIDUC

Art. 3º. As propriedades de domínio privado localizadas em Unidades de Conservação de Proteção Integral Estadual integrarão o Cadastro de Imóveis Rurais para Doação em Unidade de Conservação - CIDUC, para compor o banco de dados dos imóveis passíveis de aquisição para compensação de Reserva Legal.

§1º Os dados dos imóveis que integrarão o Cadastro de Imóveis Rurais para Doação em Unidade de Conservação - CIDUC ficarão disponíveis para consulta no GESTO.

§2º O NATURATINS manterá os dados dos imóveis do CIDUC sempre atualizados para aquisição, bem como o status atual quanto a sua dominialidade.

§3º A inserção de proprietários que não estão inseridos no CIDUC e a alteração quanto ao domínio do imóvel deverão ser oficializadas ao NATURATINS pelo adquirente ou vendedor.

§4º Os interessados em adquirir imóveis contidos no CIDUC, buscando a compensação ambiental da Reserva Legal, deverão tratar da aquisição diretamente com o proprietário.

§5º As propriedades, localizadas em Unidade de Conservação de Proteção Integral Federal, compõem o banco de dados próprio do Instituto Chico Mendes de Biodiversidade - ICMBio.

§6º Caso o proprietário não queira que seu imóvel conste no CIDUC, este deverá oficializar o NATURATINS para fazer a retirada do imóvel do referido cadastro.

Seção II

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Art. 4º. Para efetivar a doação de área em Unidade de Conservação, é necessário instruir junto ao NATURATINS, os processos de regularização ambiental tanto da(s) propriedade(s) receptoras(s) quanto da propriedade cedente.

§1º Para formalizar o processo da propriedade cedente localizada na Unidade Conservação será necessário:

VII. Requerimento (modelo NATURATINS);

VIII. Formulário de Caracterização do Grupo Florestal (modelo NATURATINS);

IX. Cópia da carteira de identidade e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do proprietário do imóvel, se pessoa natural;

X. Ato constitutivo de Pessoa Jurídica, devidamente registrado e atualizado, e comprovação da existência de poderes de representação, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado;

XI. Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel expedida no prazo não superior a 30 dias, a contar da abertura do processo;

XII. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR atualizado;

XIII. Planta georreferenciada do imóvel e memorial descritivo com carta imagem, obedecidos aos níveis de precisão adotados pelo INCRA, assinados por profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

XIV. Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural emitida pelas Fazendas Públicas;

XV. Comprovação da inexistência de débitos de qualquer natureza perante o NATURATINS e IBAMA;

§2º Os documentos que instruírem o processo deverão ser apresentados em via original ou cópia autenticada, sendo exigido também o reconhecimento de firma.

§3º A certidão de que trata o inciso V deverá comprovar a origem pública do imóvel e reconhecimento da titularidade do domínio do imóvel do requerente.

§4º O processo da(s) propriedade(s) receptora(s) deverá ser formalizado de acordo com o estabelecido na Resolução COEMA N°07/2005 ou sua atualização, mesmo as propriedades que estejam inseridas no SIGCAR.

§5º A titularidade dos imóveis, tanto da propriedade cedente quanto da(s) propriedade(s) receptoras(s), deverá pertencer ao mesmo proprietário e ao mesmo bioma.

§6º Quando a área a ser compensada for maior do que a área da propriedade cedente, o proprietário poderá adquirir mais de uma matrícula para que possa atender o que prescreve o art. 66, § 6º, I da Lei 12.651/12.

§7º Em caso de dúvida quanto à titularidade do domínio do imóvel poderá ser solicitado ao ITERTINS: Certidão de título outorgado, Certidão de tramitação processual e Certidão negativa ou positiva de vícios insanáveis.

§8º O proprietário deverá averbar a reserva legal à margem da matrícula, da(s) propriedade(s) receptoras(s), para fins de vinculação entres os imóveis da compensação ambiental.

§9º Todos os custos que envolvam a instrução e a formalização do processo, transferência por meio de escritura pública e registro da doação para o Estado, correrão por conta do requerente.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Para compensação em doação em Unidade de Conservação Federal, nos processos de regularização da(s) propriedade(s) receptora(s), a serem protocolados no NATURATINS, deverá ser apresentada a Certidão de Habilitação de Imóvel para fins de Compensação de Reserva Legal emitida pelo ICMBio.

Parágrafo único. Aprovada a compensação da doação da área na Unidade de Conservação federal ou estadual, o NATURATINS emitirá Certidão de Regularidade Ambiental, informando o vínculo entre a(s) propriedade(s) receptora(s) e a propriedade(s) cedente(s), certificando a compensação ambiental por doação na respectiva Unidade de Conservação.

Art. 6º Após aprovação da compensação da Reserva Legal em Doação em Unidade de Conservação Estadual pelo NATURATINS, os processos de regularização deverão ser encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado para análise e conclusão da doação da área ao patrimônio público do Estado.

Art. 7º Dois ou mais proprietários, em condomínio, poderão adquirir determinada área em Unidade de Conservação, para promover a compensação de Reserva Legal de sua(s) propriedade(s) receptora(s).

Art. 8º O ICMBio poderá solicitar cópia dos processos da(s) propriedade(s) receptora(s), aprovados pelo NATURATINS, caso seja necessária a comprovação.

Art. 9º Os imóveis rurais que não aderirem ao procedimento de doação contidos nesta resolução serão passíveis de desapropriação, conforme estabelecido na lei 1.560/ 2005.

Art. 10 Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 02 de outubro de 2015.

LUZIMEIRE CARREIRA
Presidente

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Secretário: DAVID SIFFERT TORRES

PORTARIA Nº 146/SEPLAN/GABSEC, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e no art. 86 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, em razão da necessidade dos serviços, 10 dias das férias legais do servidor JOÃO PEDRO DA LUZ, Assessor Especial, número funcional nº 328148-5, referentes ao período aquisitivo de 14 de agosto de 2014 a 13 de agosto de 2015, prevista para 13 a 22 de outubro de 2015, assegurando-lhe o direito de gozá-las em data oportuna e não prejudicial ao Serviço Público e ao servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 147/SEPLAN/GABSEC, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e consoante o disposto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93,

CONSIDERANDO os documentos acostados nos autos do processo nº 2015.1301.000052;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93 possibilita a Administração Pública rescindir seus contratos unilateralmente visando à proteção do erário;

CONSIDERANDO que a empresa GRÁFICAMIRAGE - EIRELI - ME foi notificada para implementar o objeto do Contrato, e mesmo assim permaneceu inerte em relação as suas obrigações contratuais;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer nº 100/2015, exarado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, indicando a legalidade da rescisão do Contrato nº 20/2015, que versa sobre prestação de serviços gráficos para impressão e encadernação de relatórios técnicos do Diagnóstico da Dinâmica Social e Econômica do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º RESCINDIR unilateralmente, com fulcro no art. 77 e 78, inciso I da Lei nº 8.666/93, o Contrato nº 20/2015, firmado com a empresa GRÁFICA MIRAGE - EIRELI - ME.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 34/2015;
PROCESSO Nº: 2015/13010/000102;
CONTRATANTE: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO;
CONTRATADO: FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS - FAPTO;
OBJETO: Prestação de Serviço de consultoria para a elaboração de estudo para traçar o perfil do agronegócio tocaninense;
VALOR: R\$ 497.830,33 (quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e trinta reais e trinta e três centavos);
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: inexigibilidade de licitação com base no art. 25, II e art. 13, III da Lei nº 8.666/93;
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Programa: 04.122.1033.1265, elemento de despesa: 33.90.35.01, fonte: 0100888888;
FISCAL DO CONTRATO: Bruno Moure Cicero, matrícula nº 11455403-1;
FISCAL SUBSTITUTO: Raimundo Nonato Case de Brito, matrícula nº 632536-6;
DATA DA ASSINATURA: 21 de setembro de 2015;
VIGÊNCIA: viger-se-á por 06 (seis) meses
SIGNATÁRIOS: David Siffert Torres - Seplan;
Léo Araújo da Silva - Representante da Contratada.

SECRETARIA DA SAÚDE

Secretário: SAMUEL BRAGA BONILHA

PORTARIA SESAU Nº 1131, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42 § 1º, da Constituição do Estado, em cumprimento ao Decreto nº 2.551, de 13 de outubro de 2005, resolve:

Art. 1º- HOMOLOGAR o resultado final, da Avaliação Periódica de Desempenho referente ao interstício de 2012, 2013 e 2014, dos servidores do Quadro Geral, lotados na Secretaria de Estado da Saúde, na forma a seguir.

MATRÍCULA	SERVIDOR	NOTA	ANO
527546-1	DINALVA DIAS CARDOSO DA SILVA	91.05	2013
527546-1	DINALVA DIAS CARDOSO DA SILVA	98.26	2014
567532-2	DULCINEIA AGUIAR REBOUCAS OLIVEIRA	100.00	2013
106012-1	MARIA MARCIA SOUZA DA SILVA CARVALHO	100.00	2012

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1153, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no § 1º, incisos I, II e IV, do art. 42, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c o inciso II do art. 175, o inciso I e § 1º e 3º, do artigo 166, *caput*, do art. 173 e o inciso I, do art. 174, todos da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e suas alterações posteriores.

Considerando a solicitação contida em Memo 403/2015/ SESAUV/VPSPS, para apurar e tomar as providências cabíveis quanto à supostas irregularidades de conduta de profissionais lotados no Serviço de Verificação de Óbito-SVO.

Considerando que é dever da Administração Pública apurar toda e qualquer conduta irregular dos seus servidores, respeitando os princípios basilares do procedimento administrativo, em especial a legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, bem como os princípios gerais do direito relativos ao contraditório e ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA destinada a apurar os fatos narrados nos autos do Processo nº. 2015/30550/004758.

Art. 2º Designar a QUINTA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, instituída pela Portaria nº. 461, de 22 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 4.381, fls.39/40 para apresentar, no prazo legal de 30 (trinta) dias, relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação